

Termo de Referência

1. DO OBJETO

Contratação de cooperativa de catadores de materiais secos recicláveis integrando o projeto de Coleta Seletiva no Município de Novo Hamburgo para coleta e segregação dos referidos materiais.

Descrição dos serviços	Bairros atendidos
Coleta de materiais secos recicláveis integrando o projeto de Coleta Seletiva no Município de Novo Hamburgo para coleta e segregação dos referidos materiais.	Sector 1: Santo Afonso/Rondônia. Sector 2: Hamburgo Velho, Canudos, Vila Kunz, Mundo Novo, Liberdade, Industrial, Vila Kroeff. Sector 3: Canudos, Iguacu, Kipling, Marisol, Getúlio Vargas, Esmeralda. Sector 4: Canudos, Boa Vista, Jardim Mauá. Sector 5: Canudos, Fórum, Cemitério Ecumênico.

Tabela 1
Quantidade e orçamento mensal

Sede para realização dos serviços: Rua Alfredo Varisco, nº 21, Bairro Liberdade, Novo Hamburgo.

2. INDICADORES

- Inclusão de catadores;
- Geração de renda aos cooperados;
- Aproveitamento dos recicláveis, fazendo com que voltem para a cadeia produtiva;
- Implementação e fortalecimento da coleta Seletiva;
- Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- Reduzir a poluição ambiental;
- Reduzir os custos do serviço de disposição final de resíduos sólidos;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Objeto desta contratação por dispensa de licitação baseia-se no dispositivo legal das Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento), permite que o poder público contrate as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, assim como, especifica o texto da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

XXVII na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos Urbanos Recicláveis ou reutilizáveis e, áreas de sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativa formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

3.2. Esta contratação se dará no âmbito do Programa Municipal de Gestão Socioambiental de Resíduos - CATAVIDA e tem o objetivo primordial, compor a estruturação de ações socioambientais

no Município de Novo Hamburgo, mediante a geração de trabalho e renda e desenvolvimento de práticas para a sustentabilidade econômico-financeira e eficácia dos serviços.

4 - DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de coleta porta a porta de recicláveis, feito por cooperativa de catadores.

4.1.1. A cooperativa deverá seguir rigorosamente o roteiro, devendo respeitar a rota estabelecida, bem como, os dias e turnos definidos para o recolhimento dos materiais.

4.1.2. O roteiro para coleta poderá ser elaborado pela contratada, podendo ser utilizado após análise e anuência prévia da Diretoria de Limpeza Urbana – SEMAM e Núcleo Gestor do Programa Catavida.

4.2. O Recolhimento deverá ser feito por caminhão apropriado com um motorista e no mínimo 2 coletores.

4.3. O caminhão utilizado para coleta deve estar adesivado com o Logo do Programa Catavida.

4.4. Os recicláveis devem ser recolhidos nas lixeiras ou pontos de entrega (comércios) de maneira organizada e limpa, sem que fiquem resíduos espalhados no local.

4.5. O motorista e coletores envolvidos na coleta devem estar com uniforme da cooperativa, composto de: camiseta, calça e sapato, deverão obrigatoriamente usar luvas para a realização dos serviços e os demais EPI's.

5. DA ORGANIZAÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM:

5.1. A logística do serviço de Coleta Seletiva deverá ser desenvolvida através da operação de Unidades de Coleta Seletiva (UCS) os quais poderão ser cedidos ou locados pela administração Municipal e/ou outros órgãos públicos e privados para este fim e para os quais a contratada poderá captar recursos para sua implementação, instalação de equipamentos e melhoria dos serviços, inclusive contando com o apoio técnico social da equipe CATAVIDA.

5.2. A Contratada poderá dispor, na UCS, de equipamentos locados ou cedidos pela Administração Municipal e/ou outros órgãos públicos privados, tais como esteiras, prensas, elevadores de fardos e outros necessários à logística interna das centrais, bem como, poderá captar recursos para instalação, operação e aperfeiçoamento destes equipamentos.

5.3. Caso não disponha desses equipamentos, caberá a contratada a locação e/ou aquisição dos mesmos.

5.4. Fica sob inteira responsabilidade da contratada as despesas envolvendo segurança, adequadas condições de operação das UCS e manutenção dos equipamentos e infraestrutura disponibilizada para a execução do objeto.

5.5. Fica sob responsabilidade da contratada a manutenção dos prédios, das redes elétricas e hidrossanitárias necessárias à execução dos serviços, salvo os casos em que hajam determinações em contrário no extenso de contratos de aluguel de edificações.

5.6. Fica sob responsabilidade da contratada a manutenção da limpeza de toda a área da UCS bem como do passeio do local.

5.7. A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8. Fica a encargo da contratada todas as despesas e ações envolvendo o licenciamento ambiental da UCS.

5.9. É de responsabilidade da contratada cumprir a regulamentação de Segurança do trabalho na UCS, através da instalação de equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, bem como cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho.

5.10. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada deverá contar com mão de obra cooperativada, sendo todos estes catadores com capacitação básica desenvolvida através de ações da administração municipal e comprovada por meio de atestado de participação.

5.11. Para execução dos serviços objeto deste termo de referência, a contratada deverá manter em seu corpo de colaboradores o mínimo de 40% de mulheres.

5.12. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a contratada deverá manter em seu corpo de colaboradores o mínimo de 75% de cooperados residentes em Novo Hamburgo.

5.12.1. A contratada deverá manter durante toda a vigência deste contrato o mínimo de 25 (vinte e cinco) cooperativados em operação disposto do prazo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de início dos serviços para atingir este número.

5.13. Todos os cooperados admitidos pela cooperativa e os que já fazem parte da mesma deverão comparecer em entrevista com o Núcleo Gestor do CATAVIDA.

5.14. É de responsabilidade exclusiva da cooperativa, garantir aos cooperados o INSS, pagamento de folha bancarizado, Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva, alimentação, seguro de vida e transporte.

5.15. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro e demais custos, despesas e encargos diretos ou indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação por dispensa de licitação.

5.16. É de responsabilidade da contratada fornecer aos cooperados, e repor quando necessário, uniformes e todos os equipamentos de Proteção Individual e Coletiva essenciais à execução dos serviços e em conformidade com as Normas Regulamentadoras de saúde, segurança e higiene de trabalho.

5.17. É de responsabilidade da contratada fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual dos cooperados, bem como, o uso de uniforme e crachá de identificação.

5.18. É de responsabilidade da contratada trabalhar com ênfase no aperfeiçoamento do trabalho cooperativado, desenvolvendo, no mínimo, um curso por semestre de capacitação e treinamento.

5.19. É de inteira responsabilidade da contratada, cumprir o estatuto e regimento da cooperativa, bem como estar em pleno acordo com as Leis Federais nº 5764/1971 e nº 12690/2012.

5.20. A contratada deverá comprovar à Diretoria de Limpeza Urbana/SEMAM, a habilitação do seu operador, fornecida pelo órgão de trânsito competente, com validade em vigor e compatível com o tipo de equipamento a ser conduzido.

5.21. Os operadores da contratada deverão apresentar certificado de Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura do contrato, e nos casos eventuais de substituições.

5.22. Os cooperados deverão tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e seu pessoal, sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes quando em deslocamentos locados, a serviço, assim como ingestão de bebidas alcoólicas.

5.23. A contratada se encarregará de substituir imediatamente qualquer operador que tenha conduta ofensiva e/ ou imprópria durante a execução dos serviços, inclusive durante seus deslocamentos, obrigando-se a providenciar a respectiva substituição por outro operador habilitado para operar/ dirigir os equipamentos, com carteira classificada de acordo com as exigências do Código Nacional de trânsito, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

5.24. Após a coleta os resíduos devem obrigatoriamente ser levados para o galpão de triagem da cooperativa para triagem por tipologia, enfardamento e venda.

5.25. Cada material triado na esteira deve ser acondicionado em recipientes padronizados e identificados por tipologia (plástico, papelão, alumínio...).

5.26. Após a triagem os fardos devem ficar organizados de acordo aos materiais.

5.27. Todos os colaboradores devem usar uniforme da cooperativa que compreende: camiseta, calça e sapato de EPI, bem como luvas, durante todas as atividades desenvolvidas dentro da Unidade.

5.28. Os cooperados devem ainda usar crachá de identificação.

5.29. Todos os agendamentos para visita ao galpão de triagem devem ser feitas através do Núcleo Gestor do Programa CATAVIDA, ficando assim proibido qualquer agendamento fora destes termos.

6. DA EQUIPE TÉCNICA METODOLOGIA MÃO DE OBRA E OPERADORES

6.1. A contratada deverá compor equipe técnica pela execução dos listados nesse termo de referências.

6.2. As atividades desenvolvidas pelos profissionais habilitados deverão estar acompanhadas do devido reconhecimento do conselho profissional ou outra entidade representativa perante atividade desenvolvida, como por exemplo, Anotação de Responsabilidade Técnica e /ou Registro de Responsabilidade Técnica, dentre outros.

6.3. Mensalmente deverão ser realizadas reuniões em que estejam presentes membros da Diretoria de Limpeza Urbana, Núcleo Gestor do Programa Municipal de Gestão Social dos Resíduos Sólidos-Catavida, Direção da Cooperativa contratada e equipe técnica, com vistas a realizar a avaliação e efetivar deliberações acerca dos serviços prestados com qualidade.

6.4. Nas reuniões mensais a contratada deverá apresentar relatório que conste levantamento qualitativo dos resíduos coletados, incluindo percentual de rejeitos, a ser realizado através da

metodologia de amostragem e dados em percentuais organizados por setor, turno e dia de coleta de resíduos, variações sazonais, bem como, levando em conta a realização de datas festivas e feriados.

6.4.1. Demonstrativo, onde conste o controle de início, intervalos e término da jornada de trabalho dos cooperados, feito através de ponto biométrico, não sendo aceito para abono de presença ponto manuscrito.

6.4.2. Comprovantes e atestados de eventuais faltas deverão ser anexadas ao relatório.

6.5. Demonstrativo dos resíduos comercializados com a respectiva composição, preço de venda e valores arrecadados pela venda, conforme disponibilizado pelo Núcleo Gestor do CATAVIDA.

6.6. Demonstrativo detalhado de receita de despesas, sobras, e renda dos cooperados com comprovação de notas fiscais das despesas.

6.7. Dados de operação tais como distância e detalhamento dos trajetos percorridos pelos caminhões de coleta, metodologia de coleta, consumo de combustível, quantidade de resíduos coletados, em tonelada, por quilômetro rodado, serviços de manutenção desenvolvidos nos equipamentos, tempo ocioso de caminhão em manutenção, entre outros.

6.8. Medidas de melhorias e aumento de eficácia, produtividade da operação de coleta, triagem e reciclagem com base nos dados levantados.

6.9. Lista nominal dos cooperados, informando idade, endereço e telefone de contato e número de inscrição no Cadastro Único.

6.10. Toda adesão de cooperado deve passar por entrevista com o Núcleo Gestor do Projeto Catavida e o desligamento deve ser informado por meio de ofício.

6.11. Relatório sobre as ações sócioambientais como atendimentos em escolas ou comunidade.

6.12. Demais informações técnicas pertinentes e outras que vierem a ser solicitadas pela administração municipal.

6.13. Semestralmente deverá ser apresentado, no mínimo 5 (cinco) comprovantes individuais de participação dos cooperados em atividades sobre cooperativismo e gestão social de resíduos sólidos.

7. DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. Quando da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar o original e entregar uma cópia dos documentos a seguir relacionados: carteira de habilitação (CNH) dos operadores, com habilitação compatível com o tipo de equipamento locado.

7.2. Equipe responsável pela execução das atividades listados nesse termo de referência, em que conste.

a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto de, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b) A comprovação da referida aptidão no item acima, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de modo que a Proponente ateste, na data prevista para entrega da proposta, contar com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto presente no termo de referência.

7.3. Todos os profissionais envolvidos deverão apresentar situação regular junto aos respectivos conselhos profissionais ou outras entidades representativas.

7.4. A integralidade e a coordenação da prestação das atividades objeto deste termo de referência deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado bem como deverá estar acompanhado do devido reconhecimento do conselho profissional ou outra entidade representativa, como por exemplo, anotação de responsabilidade técnica.

7.5. Metodologia de execução dos serviços em que conste:

7.5.1. Apresentação de mapas em escala, contendo a representação gráfica, por intermédio de cores e respectivas legendas, observadas as frequências e períodos de coleta:

- a) Dos setores e itinerário de coleta;
- b) O sentido de fluxo a ser percorrido pelos veículos em cada viagem;
- c) O período e a frequência do atendimento, indicando o início e o final de cada viagem;

7.6. Descrição do sistema de trabalho e forma de execução do serviço de coleta domiciliar, incluindo também a solução adotada para o transporte até a respectiva UCS e a localização da mesma.

7.7. Metodologia de triagem contendo a quantidade de cooperados por esteira e fluxograma esquemático do sistema logístico.

7.8. De forma fundamentada, e comprovada a necessidade, a contratada poderá solicitar prazo de 45 dias para entrega da metodologia dos serviços.

8. DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

8.1. Considerando as orientações para educação Ambiental, especialmente as apresentadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 21.305 de 2010) e na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.779/1999), as práticas pedagógicas são um dos pilares do Programa Catavida.

8.2. No tocante as práticas de Educação Ambiental, especificamente aquelas focadas na sensibilização referente a correta separação dos resíduos domésticos, no âmbito domiciliar a cooperativa deve propor ações educativas, informando o Programa Catavida sobre as mesmas, de forma que um representante do programa possa acompanhá-los.

8.2.1. No caso de inviabilidade deste acompanhante, as ações podem ser executadas desde que o Programa Catavida esteja ciente.

8.3. A SEMAM e o Programa Catavida podem solicitar que os cooperados participem de programações referentes a gestão de resíduos como seminários, palestras ou cursos, devendo a

Cooperativa disponibilizar um grupo mínimo de 05 cooperados, em sistema de rotatividade de maneira que todos tenham acesso as capacitações oferecidas.

8.4. As ações educativas para o ensino formal (escolas, universidades...) se constituirão de palestras, oficinas, rodas de conversa e demais atividades relacionadas, podendo as mesmas serem adequadas a idade e série envolvida.

8.4.1. Podem ser atendidas instituições de todas as redes (municipal, estadual e privada).

8.4.2. Estas atividades poderão ocorrer em sábados e à noite, mediante disponibilidade e prévio agendamento.

8.5. Para o ensino informal podem ser realizadas atividades em empresas, condomínios de moradia, comércio, prestadores de serviço e entidades da administração, conforme solicitação das partes.

8.5.1. Da mesma forma, podem ser realizadas atividades em eventos promovidos por diferentes instituições e especialmente pela Prefeitura Municipal.

8.6. Devem ser desenvolvidos e impressos pela contratada, materiais de divulgação como folders, cartazes, entre outros materiais gráficos, no montante de 2.000 (duas mil) unidades a cada 06 meses.

8.6.1. Os mesmos devem ser apreciados e autorizados previamente pelo programa Catavida e Diretoria de Limpeza Urbana – SEMAM.

8.6.2 Quando solicitados pela SEMAM ou Programa Cata Vida a Cooperativa deve participar de reuniões de associações de bairro ou outras atividades com a comunidade, ficando proibida realização de ações isoladas ou sem o conhecimento prévio de ambas as partes.

8.6.3 Nos relatórios mensais é de extrema importância que sejam incluídos indicadores de Educação Ambiental: número de visitas, número de pessoas que participaram das atividades de sensibilização no território da Cooperativa, entre outras formas de verificar quais são as atividades educativas realizadas pela unidade.

8.6.4 O não cumprimento das ações de Educação Ambiental será passível de notificação.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a prestação adequada dos serviços, principalmente a eficiência da triagem dos resíduos nos horários e locais acordados sob pena de multa e demais sanções administrativas.

9.2. Fica facultada a CONTRATANTE toda e qualquer ato de fiscalização quanto ao objeto deste termo de referência.

9.3. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desse termo de referência de forma fundamentada, ensejará glosa de 15% ao valor da nota emitida.

9.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.

9.5. As vistorias feitas por equipe de Fiscalização da Diretoria de Limpeza Urbana/SEMAM ou Gerência do programa Catavida, seguirão planilha conforme **anexo 01** e a cooperativa deverá assinar uma via ao final da vistoria.

9.6. A partir da emissão da ordem de início de serviços, a contratada contará com prazo de 15 (quinze) dias para que os serviços estejam em pleno funcionamento.

9.7. Cabe a Contratada e ao respectivo responsável técnico todas as atividades pertinentes a comprovação do cumprimento do licenciamento ambiental da UCS no que se refere a área de influência da Cooperativa.

9.8. A prefeitura Municipal de Novo Hamburgo se reserva ao direito de unilateralmente suspender a locação de equipamentos e execução de serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e função das demandadas de serviços.

9.8.1. A Suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a contratada, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

Novo Hamburgo, 14 de Novembro de 2018.

Udo Sarlet
Secretaria de Meio Ambiente